



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N° 801/2018.

"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais reajustados em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2017 para vigorar a partir de 1º de março de 2018 no art. 37, Inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo Único – O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 28 de fevereiro de 2018.

01-03-1963


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico Liu N° 801/2018
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Data 28 de 02 de 18
Responsável Gilson Matr. 12345678901234567890